

PROCESSO : BEE 34432/2020
ASSUNTO : CONTRATO Nº 038/2021
ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
INTERESSADO : ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA – PAROQUIA BOM JESUS

PARECER – CHEADV/CGM Nº 3750 /2021

Tratam os autos sobre o Contrato nº 038/2021 (ev. 76), firmado em **28/06/2021**, entre o Município de Goiânia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA – PAROQUIA BOM JESUS** (CNPJ nº 01.569.466/0042-43), neste ato representada pelo Sr. Levi Bonatto, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual objetiva locar o imóvel localizado na Rua Américo Vespúcio, quadra 208, lotes 16/18/20, no Jardim Novo Mundo, Goiânia – Goiás, para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil da Providência, pelo prazo de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91 e sob o valor mensal de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), perfazendo o **total anual de R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Justificativa da SME para presente locação (ev. 04); Termo de Referência (ev. 05); Contrato de Comodato firmado entre a Arquidiocese de Goiânia e a Paroquia Bom Jesus (ev. 09); proposta da Locadora (ev. 10); documentação referente à Locadora e ao imóvel locado (evs. 11/15 e 24); Nota de Pré-Empenho, Estimativa de Preço do Pedido, Mapa de Preços e Pedido de Compra (ev. 16); Memorial Descritivo (ev. 19); Solicitação Financeira – código/exercício nº 88105-2021 com situação “Autorizada” (evs. 21, 52 e 64).

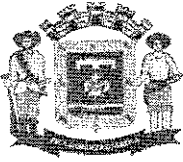
Nota-se que o processo foi submetido a análise e manifestação da Advocacia Setorial da SME, sendo, na ocasião, emitido o **Parecer nº 053/2021** (ev. 26), nos seguintes termos:

Ante todo o exposto, e uma vez atendida a ressalva apresentada, e considerando que foram atendidos os demais requisitos legais, entende esta Especializada não haver óbice quanto à formalização do presente procedimento. (destaque proposital)

Na sequência, a Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia (CAIMU), mediante o Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 014/2021 (ev. 28), acatou o valor apresentado na Carta Proposta de: R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS) mensais. (destaque no original)

Em que pese a documentação acostada, a Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos, por meio do **Parecer nº 291/2021 – PGM/PEAA** (evs. 32 e 35), pronunciou-se:

Diante de todo o exposto, considerando a veracidade presumida das informações e documentos juntados aos autos, limitada à consulta formulada, esta Especializada entende pela possibilidade jurídica de locação do imóvel localizado na Rua Américo Vespúcio, quadra 208, lotes 16/18/20, no Jardim Novo Mundo, Goiânia – Goiás, para o funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil, a ser firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da SME, e a Arquidiocese de Goiânia, desde que atendidas as ressalvas contidas no corpo deste Parecer, em especial:



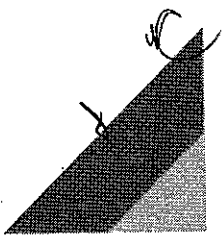
- a) Que seja jungido despacho autorizativo assinado pelo secretário da SME, com o extrato de publicação do referido ato, em cumprimento ao art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Que seja exarada justificativa específica descrevendo as características do imóvel no que tange ao atendimento da finalidade pública, por qual motivo este imóvel escolhido e suas características atendem a necessidade da Administração;
- c) Todas as certidões de regularidade devem estar juntadas e atualizadas quando da celebração do contrato de locação;
- d) Atenda o apontamento feito no item 2 deste opinativo, no que diz respeito à Minuta Contratual acostada aos autos;
- e) Observe *in totum* o Decreto Municipal de execução orçamentária e financeira.
- f) Colhidas as assinaturas, publique-se o extrato do acordo no D.O.M. Após, realizem-se os registros necessários, encaminhando-se o processo à Controladoria Geral do Município – CGM para fins de verificação, certificação e controle.

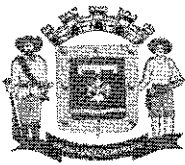
À vista de tais considerações, a SME providenciou: Despacho nº 1480/2021 (ev. 39) do titular da pasta autorizando a contratação publicado no D.O.M. Eletrônico Edição nº 7513, de 19 de março de 2021 (ev. 40); Despacho nº 016/2021/GERCOD/SEMAD (ev. 43) manifestando que *atendidos os requisitos constantes no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e no Decreto n.º 3388, (...), opinamos pela regularidade e atendimento dos requisitos formais da despesa, razão pela qual se submete à apreciação superior, se de acordo, ratifique para continuidade do feito*; nova Justificativa da SME para contratação (ev. 50); Anulação Parcial da Nota de Empenho nº 0006 (ev. 63); Nota de Empenho nº 0006 (ev. 66), emitida em 15/06/2021, sob dotação compactada 202117500340, natureza de despesa 33903910, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em favor de Ass Social Paroquial P Jardim Novo Mundo; Parecer nº 1016/2021/CHEADV/SME (ev. 71) entendendo que *após análise acurada das Cláusulas do Contrato nº 038/2021, do Processo BEE nº 34432, não haver óbice, do ponto de vista legal ora em vigor, para a sua celebração*; extrato do Contrato (ev. 77) publicado no D.O.M. Eletrônico Edição nº 7675, de 11 de novembro de 2021 (ev. 98); Portaria nº 415-SME, de 09/11/2021 (ev. 95) designando servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 038/2021 publicada na imprensa oficial (ev. 96); Errata ao Contrato nº 038/2021 publicada no D.O.M. Eletrônico Edição nº 7675, de 11 de novembro de 2021 (ev. 97); cadastro do Contrato junto ao TCM/GO (evs. 101/102) e Sistema de Contratos e Convênios (evs. 105).

Por fim, o processo aportou nesta Advocacia Setorial, momento em que foi exarado o **Despacho/Diligência – CHEADV/CGM nº 343/2021 (ev. 107)**, o qual solicitou o envio dos autos à origem para providências.

Em resposta, a SME providenciou as certidões anexadas aos evs. 112 e 115/117.

Ressalta-se quanto à obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.





Ressalta-se que o(s) servidor(es) designado(s) como fiscal/gestor da Contratação em questão, deverá(ão) se ater a IN nº 002/2018 desta Controladoria, em especial no que tange as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6º, 7º e 12 da referida instrução.

ALERTA-SE que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou justificativas técnicas em caso de dolo ou erro, e que a análise desta Setorial por ser posterior, é de tão somente VERIFICAÇÃO, não sendo conferido adentrar na complexidade da justificativa para realização do presente procedimento, cuja discricionariedade é exclusiva da SME, a qual por meio dos servidores designados como fiscal e gestor da contratação, se submetem a responsabilidade civil, penal e administrativamente pelos atos decorrentes de sua atuação, nos termos da Lei Complementar nº 011/1992.

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores do atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Cumprе salientar que a presente análise toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo que o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis tais como, análise da: justificativa técnica; planilhas orçamentárias; memória de cálculo; tabelas referenciais utilizadas que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Sendo assim, opina-se pelo sequenciamento do ato, nos termos do art. 2º do Decreto nº 2.391/2009, da Lei Complementar nº 335/2021 e do Decreto Municipal nº 179/2021, devendo os autos serem encaminhados à Gerência de Análise de Contratos e Convênios para análise e providências que o caso requer.

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Goiânia, 08 de dezembro de 2021.

Maria Cecília Melo H. Cabral
Assessora de Controle Interno

João Francisco do Nascimento Filho
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO – 42.855

